Projeto de Lei nº. 021/2018

Súmula: Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água por inadimplemento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, pela empresa fornecedora de energia elétrica e pela autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados e durante a suspensão de serviços bancários.

Parágrafo Único. Fica proibido o corte do fornecimento nestas situações tanto para unidades consumidoras residenciais ou comerciais.

Art. 2º. A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da prestadora do serviço ao usuário consumidor.

Parágrafo Único. É considerado usuário consumidor aquele cadastrado na fatura do débito, podendo receber a comunicação, qualquer pessoa que se encontra no domicílio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias de abril de 2018.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Segundo Secretário

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 021/2018

Nobres Pares,

O projeto tem por motivação resguardar aos cidadãos de nosso Município o direito de não ter os serviços essenciais de energia elétrica e água interrompidos por falta de adimplemento nos finais de semana, véspera de feriados e feriados. Além disso, proíbe o corte nos dias de suspensão dos serviços bancários, para que o consumidor não seja surpreendido com a suspensão de tais serviços essenciais na hipótese de não ser possível a quitação de seus débitos.

Não há duvida quanto à essencialidade dos serviços de energia e água para vida urbana e rural (Art. 10 Inc. I Lei 7.783/89), e sua interrupção pode acarretar danos aos consumidores como perda de alimentos, condições de higiene deficitária, preservação de medicamentos, falta de segurança e muitos outros prejuízos que poderiam ser enumerados. Fins de semana e feriados são dias atípicos para as famílias e indivíduos, e o princípio da dignidade humana deve ser posto em conta.

A extensão da lei inclui os estabelecimentos comerciais, uma vez que é comum em nossa cidade permanecerem aberto no sábado e excepcionalmente em domingo estabelecimentos tais como farmácias, padarias, etc., que utilizam tanto da energia elétrica como de água, e assim sofreriam prejuízos se tivessem os serviços de fornecimento interrompidos.

Visando prevalecer o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo em função da premência da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias de abril de 2018.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador